



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023

**EMENTA:** “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais, para fins que especifica’.

#### 1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais, para fins que especifica’.

Justifica a sua propositura as inclusões dos elementos de despesas “As alterações propostas neste Projeto de Crédito Adicional Especial tem como objetivo a compatibilização da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, com a inclusão de novo elemento de despesa na Funcional Programática 10.302.0037.2.166 – Manutenção do Centro de Especialidades Unificadas - CEU, na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde, para repasse de recursos financeiros à Associação Pestalozzi, através de Convênio, com o intuito de custear parte dos serviços de energia elétrica, visto que a Associação cedeu duas de suas salas para funcionamento de atividades do CEU, que está em processo de reforma”.

*Realizado o breve relatório, passo a me manifestar.*

#### 2. ANÁLISE

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.

Ao verificarmos o art. 165, III, da Carta Constitucional de 88, tem-se que as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo. Aplicando-se o princípio do paralelismo das formas, uma outra lei que venha a alterar qualquer lei orçamentária deve ser iniciada também pelo Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, o art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023, em conformidade com o Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifica-se assim que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe, a matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins.

Portanto, no mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



### **3. CONCLUSÃO**

Em vista de todo o exposto, tendo em conta a mensagem emitida pelo Projeto de Lei, opnamos, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 16 de Outubro de 2023.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
**Presidente**

**EDSON VANDO DE SOUZA**  
**Membro**

